

LEI Nº 2.512, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.961

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, ESTADO DE SÃO PAULO, A CELEBRAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação, no Município, de um Centro Comunitário.

ARTIGO 2º - O Centro Comunitário de Porto Feliz de que trata o artigo 1º, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado no Jardim Santa Rosa, no Bairro da Ponte Grande, nesta cidade, com as seguintes medidas, limites e confrontações: Área "D" da quadra "F", do loteamento denominado Jardim Santa Rosa medindo 75,25 m de frente para a Rua Capivari, lado ímpar; do lado direito mede 27,50 metros, confrontando com as propriedades de Hélio Piazza e Benedito Piazza ou sucessores; do lado esquerdo mede 28,52 metros, confrontando com as propriedades que constam pertencer a Oscar Nunes, Romildo Brinatti e Humberto Bello, correspondendo respectivamente às áreas B, C, e lote 01 da quadra "F"; nos fundos mede 77,77 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Porto

Feliz (Estádio Luis Martelli), por um valo de 2,00 metros de largura, encerrando a área de 2.104,02m² (dois mil, cento e quatro metros quadrados e dois decímetros quadrados), localizado a 25,00 metros da esquina com a Rua Amadeu Martelli, na quadra completada pela Avenida Armando Salles de Oliveira, Rua Luis Martelli, Rua Um do loteamento denominado - Vila Martelli e Rua Tatui, zona urbana do Município de Porto Feliz.

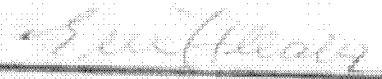
ARTIGO 3º - O Centro Comunitário de Porto Feliz destina-se exclusivamente à formação de um núcleo de desenvolvimento dos Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social; Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, trabalho, recreação e lazer, cultura e desporto, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente, desde que não conflitem com os programas das Secretarias de Estado.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica, desde já, conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Públi-

da Estadual, com destinação preferencial para a
Secretaria de Estado de Promoção Social.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE NOVEMBRO DE 1981.



LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 09 DE NOVEMBRO DE 1981.



NELSON TABARRO
DIRETOR